



4.7 - Formal de Partilha de Separação/Divórcio.

Apresentar o formal de partilha juntamente com os seguintes documentos:

Imóvel Urbano

- Comprovante de Valor Venal. (Certidão de Valor Venal ou IPTU)
- ITBI – Imposto de Transmissão Inter-Vivos, autenticado mecanicamente ou acompanhado do comprovante de pagamento.
- Certidão de Casamento, constando averbação da sentença de separação/divórcio e o trânsito em julgado.

Imóvel Rural

- Comprovante de Valor Venal. (Diat)
- ITBI – Imposto de Transmissão Inter-Vivos, autenticado mecanicamente ou acompanhado do comprovante de pagamento.
- Certidão de Casamento.
- Certidão de regularidade fiscal do imóvel, expedida pela Receita Federal comprovando a quitação do ITR referente aos 5 últimos exercícios.

** No caso de imóveis com área inferior a 200ha, poderá ser apresentada Declaração do(a)s proprietário(a)s, com firma reconhecida, declarando sob as penas da Lei, que o imóvel está quite com os ITRs dos últimos 05 exercícios.*

- CCIR do último exercício.
- CAR – Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

** A inscrição no CAR não é obrigatória, desde que a Reserva Legal tenha sido averbada na matrícula.*

Disposições Gerais:

*** Os documentos que instruem o título, devem ser originais ou cópias autenticadas, exceto aqueles cuja autenticidade pode ser confirmada via internet.**

*** No caso de casamento e divórcio celebrado fora do Brasil, indispensável a prova de tais alterações bem como da sentença homologatória do divórcio porque constitutiva de novo estado civil, devendo, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “i”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça para que o mesmo passe surtir efeitos no território brasileiro.**

*** GEORREFERENCIAMENTO - Alertamos que, os desmembramentos, parcelamentos ou remembramentos, deverão observar o disposto na Lei nº 10.267 de 28/08/01, com as alterações do Decreto nº 4.449 de 30/10/02, Decreto nº 5.570 de 31/10/05 e Decreto nº 7.620 de 22/11/2011, obedecendo os seguintes prazos:**

- *** a partir de 30/01/03 – 50.000.000,00m² ou mais:**
- *** a partir de 30/10/03 – 10.000.00,00m² à 49.999.999,99m²;**

- * a partir de 20/11/08 – 5.000.000,00m2 à 9.999.999,99m2;
- * a partir de 20/11/13 – 2.500.000,00m2 à 4.999.999,99m2;
- * a partir de 20/11/16 – 1.000.000,00m2 à 2.499.999,99m2;
- * a partir de 20/11/19 – 250.000,00m2 à 999.999,99m2;
- * a partir de 20/11/23 – abaixo de 250.000,00m2.